

20/10/2014



**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA
AMBIENTAL RIO DAS VELHAS**

Assunto: Defesa Administrativa

**DAICP/SUACP
RECEBEMOS**
10/10/14
g
Assinatura

Referência: Auto de Infração nº 011126/2014
Auto de Fiscalização nº 54.931/2014

HERCULANO MINERAÇÃO LTDA. (HERCULANO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 41.785.833/0002-73, com sede em Retiro do Sapecado, s/n., zona rural do município de Itabirito/MG, vem perante V. Exa., por seus procuradores adiante subscritos (Doc. 01), nos termos do artigo 33 do Decreto 44.844 de 25.06.2008 c/c art. 70 da Deliberação Normativa COPAM n. 177, de 22 de Agosto de 2012, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, relativamente ao Auto de Infração em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a seguir expor:



I – DA SÍNTESE DA AUTUAÇÃO

1.1 Cuida-se de Auto de Infração lavrado pela Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada – SUCFIS contra a **HERCULANO** em 01.10.2014, consubstanciado no Auto de Fiscalização nº 54.931/2014, o qual indicou a seguinte irregularidade supostamente cometida pela empresa: “causar poluição/degradação ambiental ocasionado pelo rompimento de barragem de rejeitos no dia 10.09.2014. O acidente ocasionou danos ao vale à jusante da barragem com a supressão de vegetação em APP, assoreamento do corpo d’água, além de contaminação do recurso hídrico e dano à vida aquática. Foi constatada a interrupção da captação de água no Córrego do Silva, restringindo a utilização pelo Condomínio Vila Bela. Foi registrado a morte de 2 pessoas e o desaparecimento de uma em decorrência do acidente. O empreendimento é considerado de grande porte, conforme AF 48840/14”.

1.2 A capitulação legal que fundamentou a autuação em comento foi o art. 64 c/c art. 83, Código nº 122 do Anexo I ao Decreto nº 44.844/2008, que culminou a sanção pecuniária de R\$ 29.115.991,61 (vinte e nove milhões cento e quinze mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos). Sobre o mencionado valor foram aplicadas as agravantes estabelecidas no art. 68, II, “a” e “b”, assim como foi aplicada a atenuante prevista no art. 68, I, “e”, perfazendo o montante de R\$ 37.850.789,09 (trinta e sete milhões oitocentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

1.3 Diante da ciência da lavratura do Auto de Infração na última sexta-feira (03.10.2014), a autuada oferece tempestivamente a presente **DEFESA ADMINISTRATIVA** no sentido de demonstrar a inadequação e a improcedência da autuação ora objurgada.



Nº 25

II - DA AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA LEGAL DA SERVIDORA QUE LAVROU O AUTO DE INFRAÇÃO EMBASADO NO ART. 64 DO DECRETO Nº 44.844 / 2008

2.1 Preliminarmente, urge suscitar a ausência de competência legal da servidora Daniela Diniz Faria para lavrar o auto de infração nº 011126/2014, embasado no art. 64 do Decreto nº 44.844 de 2008, em clara violação da regra de competência disciplinada no parágrafo único do art. 31 do mesmo diploma normativo, *in verbis*:

Art. 31. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter: (...).

§ 1º Na hipótese prevista no art. 64, são competentes para lavrar o auto de infração os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente, o Presidente da FEAM, o Diretor-Geral do IEF ou o Diretor-Geral do IGAM, conforme o caso.



Art. 64 – As multas simples cominadas às infrações gravíssimas previstas neste Decreto terão seu valor fixado entre o mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e o máximo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) se a infração for cometida por empreendimento de grande porte e causar dano ou perigo de dano à saúde pública, ao bem estar da população ou aos recursos econômicos do Estado. (destacamos)

2.2 Analisando o artigo 64 supra, verifica-se que o legislador **restringiu o ato da aplicação das multas em valores altos àquelas autoridades**, a princípio, capazes de avaliar com responsabilidade o correto enquadramento da norma dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade evitando-se, assim, que um servidor, no calor de uma fiscalização, principalmente, envolvendo grandes eventos, simplesmente, sem a condição ideal de avaliar o ocorrido, aplicasse punições de alto calibre, como ocorreu no caso em tela.

MAR

2.3 E mais, cumpre registrar que a dita norma sequer menciona a possibilidade da delegação de competência para o exercício do poder de agir nesses casos, tratando-se, portanto, de uma capacidade restrita e indelegável.

2.4 No entanto, *ad argumentandum tantum*, mesmo que assim fosse outro entendimento, a Lei nº 14.184 de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, prevê:

Art. 41 – A competência é irrenunciável, é exercida pela autoridade a que foi atribuída e pode ser delegada.

Art. 42 – O ato de delegação a que se refere o art. 41 e sua revogação serão divulgados por meio de publicação oficial.

§ 1º - O ato de delegação indicará prazo para seu exercício, mas pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 2º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos e poderá conter ressalva quanto ao exercício da atribuição delegada. (destacamos)



2.5 O auto em referência foi lavrado por uma servidora da SEMAD, a Senhora Daniela Diniz Faria, Masp. nº 1.182.945-4, que sequer identifica no AI nº 011126/2014 o cargo que exerce. Não obstante, é notório que mencionada servidora, Daniela Diniz Faria, não é a Superintendente da SUPRAM CM, não é Presidente da FEAM, não é Diretora-Geral do IEF e tampouco do IGAM.

2.6 Não se está aqui discutindo a capacidade técnica da referida servidora em efetuar fiscalizações, mas sim a competência atribuída pelo Estado para que possa exercer a aplicação de multa em tal montante, o que, repita-se, é atribuição reservada a um número restrito de autoridades.

2.7 Pelo exposto, ainda que se admita a existência de delegação de competência, a HERCULANO desconhece a existência de ato de delegação de competência dos Superintendentes Regionais de Meio Ambiente, o Presidente da FEAM, o Diretor-Geral do IEF ou o Diretor-Geral do IGAM para a lavratura de autos de infração com valor mínimo de vinte milhões e máximo de cinqüenta

MS/4

milhões, bem como desconhece a existência de prazo para seu exercício, os poderes eventualmente transferidos, conforme determina a citada Lei Estadual nº 14.184/1002.

2.8 Sobre o tema, cumpre registrar os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello¹, que conceitua competência como “***o círculo compreensivo de um plexo de deveres públicos a serem satisfeitos mediante o exercício de correlatos e demarcados poderes instrumentais, legalmente conferidos para a satisfação de interesses públicos***”.

2.9 No caso em tela, o que se conclui com segurança é que falta competência administrativa à servidora Daniela Diniz Faria para a lavratura do auto de infração nº 011126/2014 (ora impugnado), sendo, portanto, o referido auto é nulo, pois eivado vício desde seu nascimento.

2.10 Nesse sentido também é o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello², registre-se:



“(...) quando o plus no uso da competência, seja em extensão, seja em intensidade, acaso ocorrido significará, em última instância, um extravasamento dela, um desdobramento, uma ultrapassagem de seus limites naturais, ensejando fulminação tanto pela autoridade administrativa superior, de ofício ou sob provocação, quanto pelo Judiciário, a instâncias da parte titulada para insurgir-se.”

2.11 Dessa forma, constatada a ocorrência de vício insanável que macula o auto de infração com a pecha da ilegalidade, não resta outra opção a este Colendo órgão colegiado, senão o arquivamento do AI nº 011126/2014, sem apreciação do mérito, por ser o mesmo absolutamente ilegal, o que se requer desde já.

¹ DE MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2006, p.140

² DE MELLO, Celso Antonio Bandeira. Ob cit. p. 141.



III – DA INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO CAPITULADA NO CÓDIGO 122 DO ANEXO I DO DECRETO N° 44.844/2008 EM FACE DA AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO

3.1 A autuada foi surpreendida com o AI n° 011126/2014, por supostamente: “causar poluição/degradação ambiental ocasionado pelo rompimento de barragem de rejeitos no dia 10.09.2014. O acidente ocasionou danos ao vale à jusante da barragem com a supressão de vegetação em APP, assoreamento do corpo d’água, além de contaminação do recurso hídrico e dano à vida aquática”.

3.2 Ressalte-se, neste contexto, entretanto, que bem ao contrário do que consta do campo descritivo da irregularidade no âmbito do próprio AI n° 011126/2014, não se verificou, tampouco comprovou, *in casu*, o comprometimento significativo dos corpos hídricos na área afetada.

3.3 É bom esclarecer que tecnicamente **não houve um rompimento do barramento de forma frontal**. Por um efeito natural, ainda sob investigação científica, ocorreu um arreamento de um talude próximo a ombreira da “barragem 1” cujos rejeitos aos serem liberados caíram diretamente nas outras duas barragens de reserva de água. As águas foram empurradas para fora, em forma de lama, e ali ficaram retidas.

3.4 Dessa forma, o material oriundo do acidente ficou contido no sistema de barragens (B2 e B3), estruturas estas sem valor ecossistêmico intrínseco, embora pudesse ter uma função ambiental.

3.5 O que de fato desceu pela calha do Ribeirão do Silva foi a água que existia nestas duas barragens, que foi expulsa das barragens por este material. Ao ser expulsa, esta água levantou a lama que existia no fundo destas barragens, e desceu com turbidez provocada por esta lama, que é lama INERTE oriunda de deposição de solo erodido na encosta. Esta água turva de lama NATURAL e INERTE desceu a calha do Ribeirão do Silva por meio de um movimento rápido, de alguns minutos, no qual houve alteração da QUANTIDADE de água no Ribeirão do Silva, mas não de sua qualidade.



3.6 Dessa forma, em virtude da retenção do material no sistema de barragens B2 e B3, o vale sofreu pouca ou nenhuma degradação, certamente limitando o impacto às estruturas do empreendimento.

3.7 Não há como negar que a maior tragédia ocorrida com evento foi o custo das vidas humanas de trabalhadores da empresa vítimas por uma fatalidade. Contudo, há de salientar que o próprio Auto de Infração não demonstrar a efetiva existência de danos ambientais de magnitude, inclusive para justificar a aplicação da penalidade no montante indicado.

3.8 É bem verdade que por alguns dias as águas do córrego restaram misturadas com algum rejeito advindo da barragem, no entanto, registre-se, não houve contaminação, eis que, não existia qualquer produto químico entre os rejeitos, que no máximo poderiam causar um assoreamento de pequena monta, não se podendo afirmar, portanto, que ocorreu dano significativo à biota aquática. Inclusive não houve a identificação de mortandade de peixes ou algo que o valha.

3.9 Dessa feita, inexiste no caso em comento qualquer sorte de degradação ambiental que possa subsumir-se precisamente à definição insculpida no art. 2º da Lei nº 7.772/1980, qual seja:

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- 
- I - prejudicar a saúde ou bem-estar da população;*
 - II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;*
 - III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;*
 - IV - ocasionar danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico.*

3.10 Nesse contexto, saliente-se que o próprio Auto de Fiscalização nº 54931 afirma que em nova vistoria em realizada em 15.09.2014, ou seja, apenas 5



dias depois do acidente, “**os técnicos do NEA/SEMAP notaram visualmente a diminuição da turbação do Ribeirão Silva**”.

3.11 Vale aqui lembrar que os analistas ambientais da SUPRAM CM lavraram dois autos de infração por entenderem que a HERCULANO havia alteado as barragens B1 e B4 sem as licenças de instalação e operação, preconizando, diversamente do AI ora combatido, que não fora constatada degradação ambiental.

3.12 Vê-se, pois, que a citada degradação ambiental não é fato pacífico entre os analistas ambientais do SISEMA.

3.13 Impende considerar ainda que os desdobramentos do acidente ficaram contidos dentro da área operacional da HERCULANO, conforme descreve o analista ambiental da SUPRAM CM no Auto de Fiscalização n. 48840, *verbis*:



“... a barragem B2 (danificada) recebeu inicialmente a maior parte do colapso da B1 sendo a que na sequência, a B3 (parcialmente danificada e galvada) veio a receber e conter consideravelmente volume do movimento de massa ocorrido na bacia (talvegue) a seu montante.”

3.14 Bem de ver que as consequências do acidente ficaram adstritas à área operacional da HERCULANO, a teor do que explica o próprio técnico integrante do SISEMA, não havendo, portanto, comprometimento do meio ambiente como um todo ou mesmo da saúde pública.

3.15 Ora, não poderia ser diferente, já que **não houve qualquer comprometimento significativo da água na área**, inexistindo, *ipso facto*, qualquer sorte de degradação ambiental, nos termos da lei, que pudesse subsumir-se à definição insculpida no art. 83 c/c o Anexo I, Código 122, ambos dispositivos do Decreto nº 44.844, de 25.06.2008, bem assim na Lei nº 7.772, de 08.09.1980.

3.16 De fato, não ocorreram prejuízos concretos à saúde ou ao bem-estar da população, não se podendo, portanto, falar no surgimento de condições



adversas às atividades sociais e econômicas, nem tampouco em danos relevantes de qualquer espécie à flora, à fauna ou a outro recurso natural, mesmo que às coleções hídricas.

3.17 Impende considerar ainda que é notório que a turbidez da água está relacionada às partículas sólidas em suspensão que interferem na propagação da luz pela água. Entretanto, não se pode relacionar unicamente a turbidez a uma eventual contaminação, eis que são numerosos os fatores que interferem na absorção e na reflexão da luz, como o tamanho das partículas, sua forma geométrica dispersiva da luz e sua coloração.

3.18 Diante disso, como inexistiram alterações significativas na qualidade das águas do Ribeirão do Silva entre antes e depois do acidente, podendo-se concluir que o Ribeirão do Silva não sofreu impacto significativo, tampouco contaminação.

3.19 Isso posto, é necessária a configuração da certeza e da existência do dano que implique, de forma direta, o reconhecimento de que nem todo fato atentatório aos recursos ambientais causa um prejuízo ou lesão efetiva ao meio ambiente.

3.20 Na verdade, como anota ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA,



"(...) o limite a partir do qual se caracteriza o dano ao meio ambiente deve ser estabelecido com base na capacidade real e concreta de absorção do bem ambiental, meio ou ecossistema específico em questão, capacidade essa traduzida por mecanismos naturais conhecidos, como, por exemplo, a autodepuração da água e a biodegradabilidade dos resíduos de uma forma geral."³

3.21 No caso em análise, repita-se, não se observou concretamente qualquer evidência de poluição ou degradação ambiental efetiva decorrente do acidente. Ao contrário, conforme acima demonstrado, os servidores do NEA/SEMAD por

³ MIRRA, op. cit., p. 104.



meio do Auto de Fiscalização lavrado, informaram que “nos dias que seguiram ao acidente” o Ribeirão da Silva apresentava “visualmente, elevada turbidez” não considerando, a suposta ocorrência degradação ambiental.

3.22 Por todo o exposto, nesse diapasão, fica afastada a ocorrência objetiva do ilícito previsto no item 122 do Anexo I do Decreto nº. 44.844/2008, não restando outra alternativa senão o cancelamento do Auto de Infração em epígrafe e o arquivamento do correspondente processo administrativo.

IV – DA CAUSA NATURAL

4.1 Não há como negar que houve uma tragédia ocorrida com evento, vez que houve o custo de vidas humanas de trabalhadores da empresa. Contudo, como já dito acima, não há no Auto de Infração qualquer apontamento que estabeleça ter a empresa tido qualquer conduta que contribuiu, por dolo ou culpa, para a ocorrência do acidente, seja por imperícia ou negligência dos responsáveis pela operação do empreendimento.

4.2 Ao que tudo indica, o que ocorreu ali foi um fenômeno natural, fora do controle das pessoas. A prova disso é que em nenhum momento os técnicos de DNPM, FEAM, SUPRAM ou mesmo do NEA localizaram ou apontaram falhas que diretamente ou indiretamente fossem capazes de causar um evento de tais proporções, lembrando, ainda, que no momento do abalo de movimento no subsolo houve registro no sismógrafo da USP em São Paulo.

4.3 Data vênia, não pode ser imputada qualquer falha humana na operação da planta e estruturas de controle acessórios que pudessem causar direta ou indiretamente, ao arreamento da ombreira da barragem acidentada.

4.4 Cabe lembrar que a doutrina já estabelece a impossibilidade de aplicação de qualquer sorte de penalidade se o agente não promoveu ou contribuiu com o acidente por conduta culposa ou dolosa. É o que se vê na doutrina de Vladimir da Rocha França que aponta como “princípios do regime jurídico das infrações e sanções administrativas: (i) princípio da legalidade; (ii) princípio da





anterioridade; (iii) princípio da tipicidade (iv) princípio da exigência da voluntariedade; (v) princípio da proporcionalidade; (vi) princípio da razoabilidade; e (vii) devido processo legal.⁴

4.5 A responsabilidade objetiva ambiental só existe na seara civil, a teor no art. 14, § 1º da Lei nº 6.938/1999, não podendo ter a mesma lógica aplicada à seara administrativa.

4.6 Não haveria inclusive qualquer justiça em se aplicar penalidade à pessoa que não tenha contribuído voluntariamente para a ocorrência de risco ou dano ambiental. E esse é o caso dos autos, tendo em vista que, até a presente data, a causa que se pode imputar ao acidente é um evento natural.

4.7 Tal fato afasta, por conseguinte, a pretensão punitiva do agente público, vez que não se poderá apenar ninguém para ocorrência de um evento natural, mesmo que tenha grandes proporções, o que também não se aplica ao caso.

4.8 Por tal razão, não tendo sido indicada qualquer conduta da empresa, culposa ou dolosamente, que tenha contribuído para a ocorrência do incidente, não há razão de se impor penalidades.

V - DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

5.1 *Ad argumentandum*, inobstante os argumentos desenvolvidos nos tópicos anteriores sejam suficientes para a descaracterização do Auto de Infração ora objurgado, mesmo que de algum modo se pudesse aceitar a caracterização do evento no tipo infracional capitulado no art. 83 c/c art. 64 e o Anexo I, Código 122, todos dispositivos do Decreto nº 44.844, deve-se reconhecer que a conduta da autuada não merece sancionamento, e se entender de forma diversa, esta seria no seu mínimo legal, se considerado aqui o princípio da razoabilidade, o qual foi expressamente acolhido pelo ordenamento jurídico brasileiro no art. 2º, parágrafo único, inciso VI da Lei Federal nº 9.784, de

⁴ Vladimir da Rocha França. Processo Administrativo Sancionador na Lei Federal nº 9784/1999. Processo Administrativo. Temas Polêmicos da Lei nº 9784/99.

MF

29.01.1999, bem como, em Minas Gerais, no art. 2º da Lei nº 14.184, de 31.01.2002.

5.2 É necessário, pois, selecionar os atos que se mostram materialmente lesivos aos valores e princípios que norteiam a Administração, numa ponderação de custo-benefício entre o desencadeamento do processo administrativo sancionatório e a “sociedade beneficiária da proteção punitiva”,⁵ a fim de se evitar um Estado dotado de um aparato administrativo excessivamente repressor, inevitavelmente lançado à ineficiência e à incapacidade de lidar com as multifárias questões contemporâneas que atraem a aplicação do direito.

5.3 Na hipótese em exame, a inexistência de degradação demonstra à sociedade a magnitude para nortear a irregularidade ora impugnada. Assim, por não se ter configurado qualquer lesão aos valores objeto de tutela jurídico-ambiental, tendo os danos se limitado às estruturas do empreendimento mineral, não se justifica a intervenção do Direito Administrativo Sancionador, o qual possui finalidade eminentemente punitiva, sem considerar a função pedagógica da pena,⁶ com o fito de que não sejam praticados atos ilícitos administrativos reincidentes.

5.4 Do exposto no presente tópico, requer-se o cancelamento do Auto de Infração em epígrafe e o arquivamento do correspondente processo administrativo.



⁵ OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito administrativo sancionador*. 4ª. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais: 2011. p. 200 e 205.

⁶ OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito administrativo sancionador*. 4ª. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais: 2011. p. 97-99.

MDS



VI.a - DAS MEDIDAS PRONTAMENTE ADOTADAS PELA AUTUADA – DO NECESSÁRIO AFASTAMENTO DAS AGRAVANTES DISPOSTAS NO ART. 68, II, ALÍNEAS “A” E “B” DO DECRETO Nº 44.844/2008

6.1 Pelo princípio da eventualidade, acaso mantido o auto de infração, faz-se necessário o afastamento das agravantes dispostas no art. 68, II, alíneas “a” e “b” do Decreto nº 44.844/2008 pelas razões que a Autuada passa a expor.

6.2 Ora, a empresa não se insurge aqui contra o acidente, que de fato ocorreu, na área da barragem de seu empreendimento. Tanto que imediatamente após o ocorrido, ficou registrado no auto de fiscalização nº 54931 que a autuada iniciou, de imediato, as obras emergenciais para manutenção e estabilização de todas as estruturas atingidas pelo acidente.

6.3 Registre-se, nesse sentido, trecho do mencionado auto de infração que indica as medidas emergencialmente adotadas pela autuada:

“Durante a manhã desse dia, a empresa iniciou o transporte dos blocos de rocha e itabirito para a área próxima à barragem e iniciou com tratores os trabalhos de conformação da via de acesso até a ombreira esquerda da barragem B3, para que fosse possível o lançamento dos blocos. Na tarde do dia 12.09.2014, uma escavadeira fez a retirada da lama que cobria parte do vertedouro e em seguida foram lançados os primeiros caminhões com rocha e itabirito sobre o vertedouro. A partir do dia 12.09.2014 até o dia 16.09.2014 foram realizadas obras visando reforço do maciço da B3”.

6.4 Ademais, após vistoria, a equipe da autuada ao verificar a possível interrupção no abastecimento de água ao condomínio Vilas Bela, prontamente contratou caminhões-pipa para a continuidade do fornecimento de água aos condôminos. Tal fato também restou devidamente registrado no auto de fiscalização nº 54931.

6.5 É o que se depreende da documentação carreada a presente defesa, em que a empresa contratada para o transporte da água para o condomínio,





declara ter realizado somente no período de 10 a 30 de setembro, 375 viagens, pelo valor de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais), devidamente pagos pela autuada conforme notas fiscais e comprovante pagamento anexos.

6.6 Registre-se que o fornecimento de água ao condomínio por caminhões-pipa, contratados pela autuada, perdurará até o fim das obras emergenciais e o regular abastecimento de água para a região.

6.7 Em corolário, a equipe da autuada verificou as medidas de controle que deveriam ser adotadas, e, algumas medidas foram adotadas imediatamente, como se viu.

6.8 Ademais, conforme já restou aqui demonstrado, a visual turbidez da água mencionada no auto de fiscalização não, necessariamente, significa a sua contaminação a ponto de causar dano ou perigo de dano à saúde humana.

6.9 Pelo contrário, o que se conclui pelas medidas emergenciais adotadas pela autuada, é que a saúde humana foi primordialmente considerada pela autuada, a ponto de sequer admitir a possibilidade de suposto perigo de dano a justificar a manutenção da dita agravante.

6.10 Bem de se ver, verifica-se que a figura das agravantes atribuídas à atuação (ora objurgada) não se sustentam a mais breve análise dos fatos e das provas aqui carreadas, eis que, restou aqui cabalmente demonstrado: (i) a não ocorrência da interrupção no abastecimento público de água e (ii) a não ocorrência de dano ou perigo de dano à saúde humana.

VI.b - DO NECESSÁRIO ACATAMENTO DAS ATENUANTES DISPOSTAS NO ART. 68, I, ALÍNEAS “A” E “B” DO DECRETO N° 44.844/2008

6.11 Caso mantida a aplicação de penalidade, o que se admite por hipótese, além de se afastar as agravantes acima, é preciso ainda reconhecer a





ocorrência, *in casu*, de outras circunstâncias atenuantes não vislumbradas no Auto de Infração (caso não seja admitida para afastar a autuação em si).

6.12 É o caso da (a) comunicação imediata do dano ou perigo á autoridade ambiental e (b) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

6.13 No primeiro caso, houve a comunicação da empresa ao Corpo de Bombeiros para que iniciasse o resgate e atendimento das vítimas, assim como o acionamento da Polícia Militar, e ainda a comunicação, por telefone, do acidente as autoridades ambientais, tendo a empresa posteriormente formalizado o protocolo de documento em 15/09/2014.

6.14 Ao lado disso, em menos de cinco horas do evento os agentes do NEA já estavam na área verificando as suas consequências, identificando que os impactos significativos restringiram-se as áreas operacionais, assim como determinaram, em conjunto com outros agentes representantes de outras entidades públicas, quais seriam as ações a serem promovidas.

6.15 De tal forma, inegável ter havido o cumprimento da finalidade de comunicação imediata do acidente, permitindo assim a redução da multa em até quinze por cento.

6.16 Ao lado disso, caso se mantenha a interpretação da manutenção da penalidade, há de se reconhecer ainda a efetividade das medidas adotadas pela empresa para conter as consequências do acidente em sua área operacional.

6.17 Ao longo de todas as vistorias feitas pelos órgãos ambientais após o acidente, a empresa tem contribuído para solucionar todos os eventuais problemas identificados. Por meio de toda a documentação já apresentada aos órgãos ambientais por parte da autuada, verifica-se que a empresa comprova estar envidando todos seus esforços para correção dos eventuais danos causados, devendo-se aplicar, ao caso, também esta atenuante.





6.18 Assim, a teor do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 68 e artigo 69 do Decreto nº 44.844 de 2008, as atenuantes, quando reconhecidas pela Administração Pública, incidirão cumulativamente sobre o valor-base da multa, reduzindo-o, na hipótese em tela, em quinze e trinta por cento respectivamente.

VII – DA REDUÇÃO DA MULTA APLICADA EM ATÉ 50% EM RAZÃO DO § 2º, DO ARTIGO 49 DO DECRETO Nº 44.844/2008

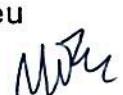
7.1 Sob outro prisma, não se pode negar que a autuada vem envidando seus melhores esforços no sentido de adotar medidas de manutenção e estabilização das estruturas atingidas pelo acidente, conforme demonstrado nos tópicos anteriores. Nessa seara, há que se reconhecer que a autuada faz jus à redução da penalidade de multa aplicada em 50% (cinquenta por cento), nos termos do § 2º, do artigo 49 do Decreto nº 44.844/2008.

7.2 Ora, é exatamente por isso que, se eventualmente for mantida a penalidade de multa, a empresa entende fazer jus a sua redução, uma vez que vem adotando todas as providências necessárias, ressalta-se, proativamente, sendo defeso, legalmente à empresa, a assinatura do Termo Ajustamento de Conduta.

VIII - DOS PEDIDOS

8.1 Assim, por todo o exposto supra, ao final da Defesa Administrativa, requer a HERCULANO MINERAÇÃO LTDA.:

- (a) seja acolhida a preliminar de incompetência da servidora Daniela Diniz Faria para lavratura do auto de infração nº 011126/2014, embasado no art. 64 do Decreto nº 44.844/2008, com o seu consequente arquivamento;





- (b) pelo princípio da eventualidade, seja descaracterizado e cancelado o auto de infração nº 011126/2014 em face da ausência de dano ambiental significativo, de risco aos bens jurídicos tutelados ou pela ausência de conduta voluntária da empresa que possa ter contribuído para o acidente, com o seu consequente arquivamento;
- (c) caso mantida a autuação, sejam afastadas as agravantes descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 68 e artigo 69 do Decreto nº 44.844 de 2008, assim como a aplicação das atenuantes descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 68, e, por fim,
- (d) seja reduzida a multa em até 50% em razão do § 2º, do artigo 49 do Decreto nº 44.844/2008.

Protesta, ainda, pela juntada posterior de documentação complementar.

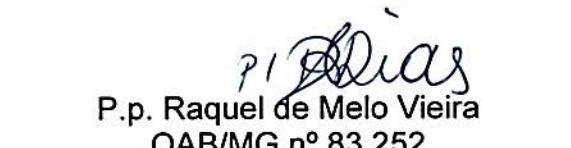
Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2014.

P.p. Marcelo Mendo de Souza
OAB/MG nº 45.952


P.p. Maurício Pellegrino de Souza
OAB/MG nº 89.834

P.p. Joaquim Martins da Silva Filho
OAB/MG nº 16.076


P.p. Raquel de Melo Vieira
OAB/MG nº 83.252


P.p. Mariana de Carvalho Bacil
OAB/MG nº 139.544



DOCUMENTO 1

Instrumento de Procura e Atos Societários



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **HERCULANO MINERAÇÃO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.785.833/0002-73, com sede em Retiro Sapecado –Itabirito- MG, neste ato representada, na forma prevista por seu Contrato Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores Marcelo Mendo Gomes de Souza, que também assina **MARCELO MENDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 45.952, que assina **MARCELO MENDO DE SOUZA**; **ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 45.943; **DANIEL RIBEIRO PETTERSEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 60.225; **MAURÍCIO PELLEGRINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 89.834; **JOAQUIM MARTINS DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 16.076; **SHEILA FERNANDES MOREIRA LIMA DOMINGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 97.918; **PAULA AZEVEDO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 100.483; **SÁVIO SENA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 109.028; **JUANA NOVAIS MACHADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 102.333; **FERNANDA GUIMARÃES CÉSAR MARQUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 120.781; **ANA CAROLINA VALLADARES BELISÁRIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.640; **RAQUEL DE MELO VIEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 83.252; **MARIANA DE CARVALHO BACIL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG nº 139.544; **KARINA PINHEIRO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 79.572; **VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 70.184; **HENRIQUE ANDRADE RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 144.014, **JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO RASO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 146.328; **MURILO PINHEIRO RICO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 97.686; **MILTON DIAS VALLE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 150.119 e **DANIELA TEIXEIRA PINTO DIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG nº 155.118, todos integrantes da sociedade **MENDO DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, localizada na rua Des. Jorge Fontana, nº 50 - 4º andar, Belvedere – Belo Horizonte/MG - CEP 30320-670, bem como: **GABRIELLA FERNADES DE ASSUNÇÃO VIAL**,

estagiária acadêmica, portadora da CI nº MG 12.512.809; ANTONIETA FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA, portadora da CI nº 365666 SSP/DF, CPF nº 179.496.451-72, estagiário acadêmico, inscrito na OAB sob o nº 34.620-E; STÉFANI MACHADO CAMPOS DE PINHO, estagiária acadêmica, portadora da CI nº MG 11.832.327, ALEXANDRE VICTOR SILVA ABREU, estagiário acadêmica, portador da CI nº MG 13-665.197, BRUNA OLIVEIRA FREITAS, estagiária acadêmica, portadora da CI nº MG 16-427.880, VIRGÍNIA LUIZA LELES HENRIQUES, estagiária acadêmica, portadora da CI nº MG 10-465.081 e RAFAEL FONTES VIANA, estagiário acadêmico, portadora da CI nº MG 16.323.346, todos integrantes da sociedade **MENDO DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, localizada na rua Des. Jorge Fontana, nº 50 - 4º andar, Belvedere – Belo Horizonte/MG - CEP 30320-670, para o fim de representar a outorgante perante o Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de MG - SISEMA, especialmente para o acompanhamento do Auto de Infração nº 011126/2014, lavrado pela Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada – SUCFIS.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2014.


HERCULANO MINERAÇÃO LTDA.





 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repùb Secretaria de Reclonização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31203818712	2062	

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 07/05/2014 15:28



14/318.812-7

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A), SR(A), PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **HERCULANO MINERACAO LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143568036940

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RFB
NA P P
 Conf. *juliano*

ITABIRITO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
 Assinatura: *[Signature]* _____
 Telefone de Contato: _____

23 Abril 2014

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
 À decisão

/ /

Data

NÃO */ /*

NÃO */ /*

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

08/05/2014

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

/ /

Voga

OBSERVAÇÕES

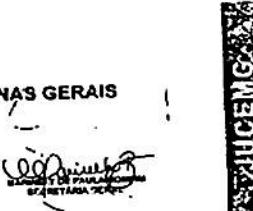


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5268343
 EM 08/05/2014

GERCULANO MINERACAO LTDA

PROTÓCOLO: 14/318.812-7
 AH1255934



JUCEMG



Descrição	Valor
Car/Caminhão/ Basculante HBR 8422	16.741,76
Car/Caminhão/ Basculante HBR 8423	14.942,37
Car/Caminhão/Basculante HBR 8420	15.738,28
Car/Caminhão/Basculante HBR 8419	15.784,43
Car/Caminhão/Basculante HBR 8421	16.623,09
Car/Caminhão/Basculante HBR 8499	15.633,16
Car/Caminhão/Basculante HBR 8493	15.211,76
Car/Caminhão/Basculante HBR 8498	14.809,62
Car/Caminhão/Basculante HBR 8495	15.641,47
Car/Caminhão/Basculante HBR 8494	15.053,58
Car/Caminhão/Basculante HBR 8786	12.804,45
Car/Caminhão/Basculante HBR 8785	12.714,48
Car/Caminhão/Basculante HBR 8791	12.714,48
Car/Caminhão/Basculante HBR 8788	12.714,48
Car/Caminhão/Basculante HBR 8789	12.714,48
Car/Caminhão/Basculante HBR 8802	12.714,48
Caminhão Basculante GXA 8072	2.591,77
Caminhão F. Estrada Chassi 7C430BSZCB0613	14.495,39
Caminhão F. Estrada Chassi 7C430BSZCB0617	14.306,56
Retroescavadeira serie 3 chassi N5AH022363	7.196,71
Volvo Escavadeira EC360V12141 - Escav. C04	34.133,43
Máquina L180- EV8409-07	26.718,92
Patrol - Motoniveladora série 502208 G940	19.512,44
Escavadeira EC360V12512 - 360B 05	26.790,06
Retroescavadeira serie VCEC360BD00013098	28.346,54
Gol Power 1.6 HAR 8525	1.246,56
Kombi HHS 4475	1.323,98
Caminhonete Furgão HDF 4981	1.018,19
Tanque Pipa	1.555,06
Semi Reboque Tanque ACN 8279	185,13
Onibus Mercedes Benz GLQ 3865	952,92
Total	412.930,00

Do Aumento do Capital

Fica o capital social aumentado de R\$ 439.946,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais), para R\$ 889.946,00 (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais), mediante a emissão de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o aumento em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), subscrito pelos seguintes:



SÓCIO	Nº Cotas	Valor R\$
Mardoqueu Herculano Antunes	296.649	296.649,00
Jairo Herculano Antunes	296.649	296.649,00
Gláucio Herculano Antunes	296.648	296.648,00
Total	889.946	889.946,00

(artigo 997 III, Código Civil/2002) art. 1.055, Código civil/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA.- DO OBJETO

O objeto da sociedade é a exploração, por conta própria da extração e aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional; a exploração de serviços de locação de veículos, máquinas em geral, equipamentos e acessórios destinados à extração e exploração de jazidas minerárias.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 06 de Janeiro de 1992. (art. 997, II, Código Civil /2002)

CLAUSULA QUINTA - DAS FILIAIS

A sociedade tem as seguintes filiais:

- a) Filial I: localizada no lugar denominado Retiro do Sapecado — s/nº no município de Itabirito—MG, comatividades de extração e aproveitamento de jazidas minerais.
- b) Filial II: localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.290; Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35.680-037, com atividades de escritório administrativo para assuntos da própria sociedade.

Parágrafo Único - A empresa pode ainda estabelecer outras filiais ou sucursais ou fechá-las em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a todos os sócios com poderes e atribuições de gerência e administração, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigos 997, VI: 1013, 1015, 1064, Código Civil/2002)

Parágrafo Único - A sociedade tem os seguintes cargos na sua administração:

- Diretor Financeiro - Cargo exercido por **JAIRO HERCULANO ANTUNES**
- Diretor Administrativo - Cargo exercido por **GLÁUCIO HERCULANO ANTUNES**
- Diretor Comercial - Cargo exercido por **MARDOQUEU HERCULANO ANTUNES**

7
7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

No caso de falecimento ou interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data. A sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único — O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 a art 1031, Código Civil/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO IMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1011 § 1º, Código Civil/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FÔRUM

Fica eleito o Fórum da Comarca de Itauna/MG., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em (03) seis vias de igual forma, teor e valor na presença de duas (02) testemunhas abaixo.

Itabirito-MG, 20 de março de 2014.

MARDOQUEU HERCULANO ANTUNES

JAIRO HERCULANO ANTUNES
p/ si e por SD Comércio de Minerais Ltda.

GLÁUCIO HERCULANO ANTUNES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6268343
EM 09/05/2014
HERCULANO MINERAÇÃO LTDA

PROTOCOLO: 14/318.812-7
AH1255933





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da
Secretaria da Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico do M

NIRE (da sede ou filial, quando a
sede for em outra UF) Código da Natureza
Jurídica Nº de Matrícula do
Auxiliar do Comércio

31202926937 2062

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 04/07/2014 10:01



14/475.015-5

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: SD COMERCIO DE MINERAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143122678744

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
	051	1	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
(P) Paula A.	2247	1	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	1	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

ITABIRITO
Local

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

26 Junho 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO _____

NÃO _____

Responsável

Ae

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Alberto Vieira Filho
Analista de Gestão Registro Empresarial

MASP. 1150518-7

18/07/2014

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

OBSERVAÇÕES

AH1399623

Alberto Vieira Filho
Analista de Gestão Registro Empresarial

MASP. 1150518-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5339455
EM 21/07/2014
SD COMERCIO DE MINERAIS LTDA F

PROTÓCOLO: 14/475.015-6



2/7

SD COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
CNPJ/MF Nº: 25.354.614/0001-00
NIRE Nº: 312.029.2693.7

10º ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MARDOQUEU HERCULANO ANTUNES, brasileiro, solteiro, industrial, nascido em 13/02/1948, portador da carteira de identidade nº M-6.171.662, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 129.104.496-53, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.288, Centro, em Itaúna/MG, CEP 35.680-037;

JAIRO HERCULANO ANTUNES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro industrial e mecânico, portador da carteira de identidade nº. M-158.738, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 185.463.586-72, residente e domiciliado na Avenida Jove Soares, nº. 999, Aptº 404, Bairro das Graças, em Itaúna/MG, CEP 35.680-352;

GLÁUCIO HERCULANO ANTUNES, brasileiro, divorciado, industrial, portador da carteira de identidade nº. M-1.714.461, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 185.463.406-25, residente e domiciliado na Avenida Jove Soares, nº. 999 , apto 101, Bairro das Graças, em Itaúna/MG, CEP 35.680-352;

Unicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **SD COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA**, com sede na sede na localidade Retiro do Sapecado, s/n -Parte - zona rural- Itabirito – Minas Gerais – CEP nº 35.450-000., inscrita no CNPJ sob o nº. 25.354.614/0001-00, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 312.029.2693.7, em 22/09/1988, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social e consolidá-lo, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 – Do Aumento do Capital Social

Fica o capital social aumentado de R\$ 5.381.384,00 (cinco milhões, trezentos e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais), para R\$ 23.030.856,00 (vinte e três milhões, trinta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), mediante a subscrição de 17.649.472 (dezessete milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e duas) cotas de R\$ 1,00, totalizando aumento de R\$ 17.649.472,00 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais), integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Socio	Quant. Cotas	Vr. R\$
Mardoqueu Herculano Antunes	5.893.157	5.893.157,00
Jairo Herculano Antunes	5.893.157	5.893.157,00
Glaucio Herculano Antunes	5.893.158	5.893.158,00
Totais	17.649.472	17.649.472,00



4
7

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Sociedade mantem a seguinte filial:

Filial – Avenida Getúlio Vargas, nº 1.290 – Terreo - Centro- Itaúna – Minas Gerais – CEP nº 35.680-037, com a atividade de serviços combinados de escritorio e apoio administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 23.030.856,00 (vinte e três milhões, trinta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), dividido em 23.030.856 (vinte e três milhões, trinta mil, oitocentas e cinquenta e seis) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, dividido entre os socios da seguinte forma:

Socio	Quant. Cotas	Vr. R\$
Mardoqueu Herculano Antunes	7.686.952	7.686.952,00
Jairo Herculano Antunes	7.686.952	7.686.952,00
Glaucio Herculano Antunes	7.686.952	7.686.952,00
Totais	23.030.856	23.030.856,00

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é o comércio em geral de minérios e produtos minerais, no mercado interno e externo, a importação e exportação de minérios e produtos minerais; a intermediação e a negociação de minérios e produtos minerais no mercado interno e externo, para empresas ligadas ou não; a locação de máquinas, equipamentos e veículos, a participação em outras sociedades, seja como quotista ou acionista, a compra e venda de máquinas, veículos e equipamentos usados, bem como serviços combinados de escritorio e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002 (CC).

CLÁUSULA QUINTA DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo “quorum” de instalação é de três quartos do capital social em primeira convocação, e sem “quorum” em segunda convocação. O “quorum” de deliberação é o da maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exige-se o “quorum” de deliberação de três quartos do capital social para os atos de: a) aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente da Sociedade; b) modificação dos elementos estruturais do contrato social; e

Página 3 de 6



que estes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exerçam ou não o direito de preferência acima referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica, também, assegurado à Sociedade a faculdade de adquirir quotas ou exercer o direito de preferência, nas mesmas condições estipuladas para os sócios remanescentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios quotistas, por si ou por seus representantes, poderão fiscalizar a administração da Sociedade, através do exame de todos os seus livros e documentos, o que poderá ser feito, a qualquer tempo, em sua sede social.

CLÁUSULA NONA **DA MORTE OU EXTINÇÃO**

A morte ou extinção de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com os sucessores ou herdeiros, que passarão a integrar a Sociedade desde que seja comprovada legalmente a qualidade de sucessor ou herdeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço e as demais demonstrações contábeis, sendo facultado à Sociedade, por deliberação em reunião dos sócios, conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, estabelecer balanços intercalares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destinação dos lucros e perdas apurados será conforme decisão dos Sócios, sendo que, no caso de distribuição de lucros ou absorção de perdas, será observada a proporção da participação dos Sócios no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade só será dissolvida nos casos enunciados em lei ou por decisão dos sócios quotistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dissolvida a sociedade será procedida a liquidação do ativo social, obedecidos os princípios legais substantivos e processuais vigentes, cabendo o cargo de liquidante ao Administrador que for designado pelos demais. Não havendo consenso caberá ao Poder Judiciário nomear liquidante estranho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A sociedade será regida por este contrato e pelo artigo 1.052 e seguintes, do Código Civil, e subsidiariamente, em ocorrendo omissões, pela Lei de Sociedades por Ações, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **DO FORO**



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados



DOCUMENTO 2

Auto de Infração n. 011126/2014

Auto de Fiscalização n. 54.931/2014



 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOOS - SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH 		1. AUTO DE INFRAÇÃO: N.º 011126 / 2014 Lavrado em Substituição no AI nº: <input checked="" type="checkbox"/> Auto de Fiscalização nº 54.931 de 17/03/2014 Vinculado ao: <input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência nº: 2. Auto de Infração possui folha de continuação? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Local: Belo Horizonte / MG Data: 1º outubro 2014 Hora: 12:00									
		3. Órgão Responsável pela lavratura: <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> SGRAF <input checked="" type="checkbox"/> SUCOFIS <input type="checkbox"/> PMMG									
4. Autuado Nome do Autuado: HERCULANO MINERAÇÃO LTDA. Data Nascimento: — Nome da Mãe: — <input type="checkbox"/> CPF: 41.785.833/0001-92 <input type="checkbox"/> Outros: — Endereço do Autuado / Endereço (Correspondência): Retiro do Sapecado N.º / km: S/nº Complemento: — Bairro/Lugar do endereço: Tanque Seco Município: ITABIRITO UF: MG CEP: 35450 000 Cx Postal: — Fone: () — E-mail: —											
	5. Outros Envolvidos/Responsáveis Nome do 1º envolvido: <input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> Vínculo com o AI Nº: Nome do 2º envolvido: <input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> Vínculo com o AI Nº:										
6. Descrição da Infração Elaborar poluição/despoluição ambiental causada pelo rompimento de barragem de rejeitos mineração 10/09/2014. Incidente ocorreu de modo ao rebentar a barragem com a suspensão de vegetação em APP, dessecamento de corpo d'água, além de contaminação...											
	7. Coordenadas da Infração Geográficas: DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min Seg Longitude: Grau Min Seg Planas: UTM FUSO 22 23 X 24 X= 611500 (6 dígitos) Y= 7766300 (7 dígitos)										
8. Embasamento legal Artigo: 64/83 I 122 Decreto/ano: 44.844/08 Lei / ano: Resolução: DN Port. N.º: Órgão:											
9. Atenuantes/Agravantes Atenuantes: 68 I E 30% Redução: 68 II a 30% Aumento: 68 II B 30%											
10. Reincidente (Advertência e Multa) e ERP	<input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica										
	Infração: G Porte: ERP: Kg de pescado: Penalidade: <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Valor: R\$ 29.115,93 / R\$ 8.777,48 Acréscimo: <input type="checkbox"/> Redução: <input type="checkbox"/> Valor Total: R\$ 37.893,41										
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pescaria: R\$: () Valor total das multas: R\$ 37.893,41 (trinta e sete mil reais e quarenta e nove centavos)											
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()											
12. Demais penalidades/Recomendações/Observações O valor da multa foi atualizado de acordo com o valor da UFGM do ano de 2014, conforme previsto no art. 16, § 5º da lei estadual nº 7.772/1980											
13. Firma Nome Completo: Endereço: Rua, Avenida, etc.	CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG: <input type="checkbox"/>										



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: N° 11126 /2014

Local: Belo Horizonte		Dia: 19		Mês: outubro		Ano: 2014		Hora: 12:00				
1. Descrição da Infração		<p>(...) de recursos hídricos e danos à bacia aquática. Foi constatada a interrupção da captação de água no leito do Rio, entregando a utilização pelo comunitário Belo. Foi registrada a morte de 2 (dois) peixes e o desaparecimento de 1 (um) peixe de águas doces. Considerando o considerável dano ambiental e considerando o dano ambiental, conforme AF 48-80/14.</p>										
2. Coordenadas da Infração		Geográficas:	DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000	Latitude: Grau Min. Seg.			Longitude: Grau Min. Seg.					
		Plano:	UTM FUSO 22 23 24	X=	(6 dígitos)		Y=	(7 dígitos)				
3. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinha	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	Órgão
4. Atenuantes /Agravantes		Atenuantes					Agravantes					
		Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Aumento	
5. Reincidente		<input type="checkbox"/> Gênerica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica										
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total		
				<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária								
		ERP:	Kg de pescado:				Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$				
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesa: R\$: ()										
		Valor total das multas: R\$: ()										
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()										
7. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações												
8. Declaratório		Nome Completo: _____								<input type="checkbox"/> CPF:	<input type="checkbox"/> CNPJ :	<input type="checkbox"/> RG:
		Endereço: Rua, Avenida, etc.				Nº / Km:	Bairro / Logradouro:		Município:			
		UF:	CEP:	Fone:	Assinatura:							
9. Descrição da Infração												
10. Coordenadas da Infração		Geográficas:	DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000	Latitude: Grau Min. Seg.			Longitude: Grau Min. Seg.					
		Plano:	UTM FUSO 22 23 24	X=	(6 dígitos)		Y=	(7 dígitos)				
11. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	Órgão
12. Atenuantes /Agravantes		Atenuantes					Agravantes					
		Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Aumento	
13. Reincidente		<input type="checkbox"/> Gênerica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica										
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total		
				<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária								
		ERP:	Kg de pescado:				Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$				
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesa: R\$: ()										
		Valor total das multas: R\$: ()										
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()										
15. Demais												



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



feam



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 54931

/20/14 Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 [] feam 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 18:00 Dia: 17 Mês: 09 Ano: 2014

3. Motivação: [X] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade	FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
	IGAM: [] Outorga [] Outros

01. Atividade LAVRA DE MINÉRIO DE FERRO E HANGAEST	02. Código A-02-04-6	03. Classe 3	04. Porte GRANDE
05. Processo nº. 002011988/008/2007	06. Órgão COPAM	07. [] Não possui processo	

08. [] Nome do Fiscalizado HERCULANO MINERAÇÃO	09. [] CPF 41.785.833/0001-92	10. [] CNPJ
---	--	--------------

11. RG.	12. CNH-UF	13. [] RGIP [] Tit. Eleitoral
---------	------------	---------------------------------

14. Placa do veículo - UF	15. RENAVAM	16. Nº e tipo do documento ambiental
---------------------------	-------------	--------------------------------------

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)	18. Inscrição Estadual - UF
-------------------------------------	-----------------------------

19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia	20. Nº. / KM	21. Complemento
--	--------------	-----------------

22. Bairro/Logradouro	23. Município	24. UF
-----------------------	---------------	--------

25. CEP	26. Cx Postal	27. Fone: () 1111-1111	28. E-mail
---------	---------------	----------------------------	------------

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. RETIRO DO SAPECAO	03. Complemento 3N	04. Bairro/Logradouro/Disritmo/Localização TAURILHE SECO
05. Município ITABIRITO	06. CEP 3541510.01010	07. Fone () 1111-1111

08. Referência do local

6. Local da Fiscalização	Geográficas	DATUM [] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitudo			Longitude		
			Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
	Planas UTM	FUSO 22	23	X-61°11'10" (6 dígitos)	Y-71°16'01" (7 dígitos)			

10. Croqui de acesso



emergenciais a serem tomadas diante do risco averiguado. Foi gerada uma Ata de Reunião Emergencial, assinada pelos representantes dos órgãos Sema e Iefes que definiu que o empreendedor deveria entregar um Plano de Ações Emergenciais para o caso da ruptura da B3 até a data de 15/09/2014. Nessa Ata consta a autorização dos objectos presentes para que o empreendedor realizasse obras emergenciais para a manutenção e estabilização de todas as estruturas, tendo em vista não operar maiores danos ambientais. O empreendedor ficou sujeito de ser integralmente responsável pela proposta e execução das medidas emergenciais, juntamente com seu corpo técnico, e fazendo a Ata de Reunião Emergencial. Ainda através da Ata foi dado ao empreendedor o prazo de 15 dias para apresentar, inclusive ao NEA/SEMAP, o Plano de Ações Emergenciais para intervenção na B1, com ART das responsáveis pelo Plano. Foram cobradas as ARTs dos três engenheiros responsáveis pelos obras emergenciais na B3, com um prazo de 15 dias. O engenheiro responsável, por ocasião da assinatura da Ata de Reunião Emergencial, que todas as obras emergenciais seriam acompanhadas com supervisão dos bombeiros. Por fim, na Ata de Reunião Emergencial foi definido um prazo de 90 dias para o empreendedor apresentar o plano de ações emergenciais das quatro barragens, junto ao DNPM. Durante a reunião da tarde do dia 11/09/2014 a empresa informou que o condomínio Vila Bela, afetado pela falta de água para abastecimento, estava sendo abastecido por caminhão-pipa. A captação do condomínio teria sido afetada pela primeira onda de rejeitos provenientes do galgamento da barragem B3. Segundo informações da empresa, com o esgotamento da barragem de rejeitos B4, a B1 estava sendo utilizada, inclusive na data do acidente, para contenção de rejeitos, através de um dique de contenção e de quatro baias de contenção operadas sobre o material, presumivelmente seco, do reservatório da B1. Os técnicos do NEA/SEMAP confirmaram a presença dessas baias de rejeitos sobre a B1, através do sobrevoo de helicóptero feito no dia 11/09/2014 e de vistorias à barragem B1 nos dias 14 e 15/09/2014. Segundo informações do auditor da barragem, o Marcos Naves Branco para a escavação das baias na B1 foi feita a retirada de cerca de 75.000 m³ de rejeitos, processados na planta da empresa. O descarte de rejeitos passou a ser feito nessas baias, sendo a água drenada para o dique localizado também na B1. Segundo a empresa, para realizarem o desassoreamento das quatro baias foram utilizados escavadeiras dentro da área das baias, que conduziam o material retido para pilhas de rejeitos. A empresa informou que essa operação de desassoreamento

01. Servidor (Nome legível)
PEDRO ENGLER BARBOSA

MASP 1363905-9

Assinatura Pedro Engler Barbosa

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM02. Servidor (Nome legível)
JOÃO DE PAIVA FRANCO

MASP 1708871-3

Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

03. Servidor (Nome legível)

MASP

Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° 54931

120/14

(oc) da B3, os técnicos do NEA/SEMAP notaram que havia sido instado um tubo de PEAD para drenagem de parte da liga da B3, sendo que o que deixa de sair de golpe é cristal de barro que gruda a essa drenagem, sendo liberado pelo tubo em um ponto de falha reforçada da barragem.

No dia 17/09/2014 os técnicos do NEA/SEMAP notaram que parte da água, que infiltrou na barragem continua saindo, em menor quantidade e em aspecto clarificado pelo gelo da B3, após passar pelo reforço de rocha e itabirito. No inicio do dia 16/09/2014 foram entregues pelo empreendedor o "Plano de Medidas Emergenciais de Segurança da Barragem B3" e os ARTs dos responsáveis técnicos, solicitações feitas pelo Ata de Reunião Emergencial do dia 11/09/2014. Nas visitas (edital 72/2014) pelo NEA/SEMAP na B1 os técnicos notaram presença de rochedos, taludes ronpidos e escoramento de água da B1. No dia 17/09/2014 foi realizada reunião emergencial onde foi faltada a importância da estabilidade da B1. Ficam definidos ainda os seguintes procedimentos à empresa: (1) encaminhar ao órgão ambiental do Estado de Minas Gerais, num prazo máximo de 30 dias, contados da data de conhecimento desse auto, o Relatório de Aendimento à Emergência Ambiental (RAE), conforme termo de referência disponibilizado. (2) encaminhar ao referido órgão relatório de monitoramento da qualidade das águas com projeções, pontos de análise e frequência a serem definidos em conjunto com o NEA/SEMAP. (3) encaminhar ao órgão ambiental do Estado de Minas Gerais, via e-mail, num prazo máximo de 5 dias da data de recebimento desse auto, cópia do RAE elaborado pelo Policiamento Militar de Meio Ambiente e da B3 elaborado pelo corpo de bombeiros. E-mail: (emergencia.ambiental@meioambiente.mg.gov.br). Endereço para envio da documentação: SDR - SDR/MS/NULE/NUCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL; Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental; Superintendência de Controle e Emergência Ambiental; Subsecretaria de Controle e fiscalização Ambiental Integrado, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Rodovia Prefeito Américo Giannetti, S/nº, edifício Minas, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG; CEP 31.630-900.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) ENGLEZ BARBOSA

MASP 1363 905-9

Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

02. Servidor (Nome legível) MILTON ORAVO DE PAIVA FRANCO

MASP 1108871-3

Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

03. Servidor (Nome legível)

MASP

Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização



DOCUMENTO 3
Cartão CNPJ da Empresa



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.785.833/0002-73 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/01/1992
NOME EMPRESARIAL HERCULANO MINERACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 07.10-3-01 - Extração de minério de ferro			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.90-4-01 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO LOC RETIRO DO SAPECADO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 35.450-000	BAIRRO/DISTRITO RETIRO DO SAPECADO	MUNICÍPIO ITABIRITO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/10/2014 às 11:54:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

DOCUMENTO 4

Comprovante de Protocolo de Comunicação



**CÓPIA****MENDO DE SOUZA**

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2014.

Advogados e Consultores

A**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD****Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada****Superintendência de Controle e Emergência Ambiental****Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental**

A/C.: Dra. Daniela Diniz

Número do SIPRO: 0217950-1170/2014-9

Número do SIGED: 00077701-1501-2014

Descrição: REF. COMUNICAÇÃO OCORRENCIA DE

Solicitante: HERCULANDO MINERAÇÃO LTDA

Data e hora do protocolo: 15/09/2014 - 05:08

Nome do atendente: BIANCA PATRICIA SALVADOR GOMES

Destinatário: SEMAD/DEAMB

Ref.:Comunicação Ocorrência de AcidentePara mais informações sobre este documento favor acessar o site www.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIPRO-WEB.

Prezada Sra. Subsecretária,

A Herculano Mineração Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 41.785.833/0001-92, com sede em Retiro do Sapecado, s/nº, zona rural do município de Itabirito/MG, vem formalizar, por este documento, reitera a COMUNICAÇÃO havida em 10.09.2014 ao telefone acerca da ocorrência de acidente em sua área operacional na mesma data, no local acima descrito, o qual consistiu em deslizamento de material de uma barragem ali existente. Urge ressaltar que a empresa vem adotando todas as ações necessárias ao deslinde do ocorrido. Nesse primeiro momento já foram adotadas medidas de auxílio prioritário e integral apoio às vítimas e suas famílias, bem como o diligenciamento, de imediato, quanto à minimização dos impactos e riscos, inclusive ambientais, inerentes ao incidente, sendo avaliadas as soluções através de equipe técnica formada por representantes de diversas entidades e profissionais especializados.

Marcelo Mendo Gomes de Souza

OAB/MG nº 45.952

Mauricio Pellegrino de Souza

OAB/MG nº 89.834

Joaquim Martins da Silva Filho

OAB/MG nº 16.076

Raquel de Melo Vieira

OAB/MG nº 83.252



DOCUMENTO 5

Comprovação de Ausência de Interrupção de água para o Condomínio Villa Bella



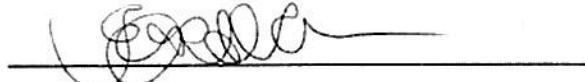


PROTOCOLO RECEBIMENTO

Declaro que a MINERAÇÃO HERCULANO LTDA, CNPJ 41.785.833/0002-73 forneceu a ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA água potável de 10/09/2014, dia em que ocorreram os danos na captação de água do condomínio até a presente data.

Sem mais para o momento.

Itabirito, 15 de outubro de 2014.



ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA.

ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA
Alameda pico do Itacolomi, n.º11 – Bairro VillaBella.
30.450-000 – Itabirito/MG - Fone: (31) 9711 - 5575
(Referência: BR040 – Km576 – Saída para o Rio de Janeiro)



M . A SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Declaração

A empresa M.A Serviço de Transporte de Cargas Ltda vem por meio desta, declarar que a Herculano Mineração Ltda fez o fornecimento de água para o Condomínio Villa Bella no período de 10 á 30 de setembro de 2014 utilizando o nosso serviços, totalizando 375 (trezentos e setenta e cinto) viagens.



Nova Lima, 15 de Outubro de 2014


M.A SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA LTDA
Helena Cristina Ap. Silva Pinto

M. A. SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

CNPJ: 08.867.868/0001-03

RUA RIO GRANDE DO SUL, 44 - MATADOURO 34000000 NOVA LIMA MG
Inscrição Municipal: 1/324/03658
Telefone: E-mail: fiscal@lernaccontabil.com.br
Optante Simples Nacional

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nº da Nota:

00000092 Série A

Data de Emissão

01/10/2014

Data de Lançamento

01/10/2014

Sub-Série

ELETRÔNICA

Prefeitura Municipal da Nova Lima/MG CNPJ: 22.934.889/0001-17

Praça Bernardino de Lima, 80 Centro - Cep 34.000-000 Telefone: (31)3541-4345
Secretaria da Fazenda/Departamento de Rendas Mobiliárias

ISSQN Retido pelo Tomador: NÃO

Situação: Tributada

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:

http://issqonline.pni.mg.gov.br/novalima/verificadigital_isapi.dll

Código de Controle da Nota Fiscal: {D079A65F-5B5A-458B-A510-27979941E7E7}

Destinatário - Tomador

Nome ou Razão Social: HERCULANO MINERAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 41.785.833/0002-73

Endereço: RUA RETIRO DOS SAPECADOS, - ZONA RURAL 35450000 ITABIRITO MG BRASIL

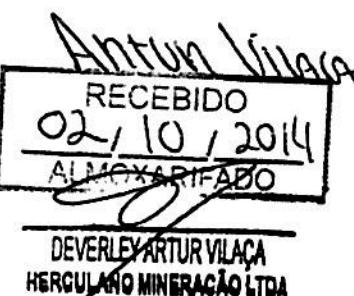
Telefone:

E-mail:

Item	Qtdade	Descrição do(s) Serviço(s)	Aliq. %	Valor Unitário	Valor Total
001	375	Prestação de serviço de transporte de água para Condomínio Villa Bella	2,00%	150,00	56.250,00

1933-10 4101020017

1216



Dedupes:

* ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS *

Forma de Pagto: A VISTA

Competência: 2014/10 - (Município Incidência: NOVA LIMA)

Base Cálculo ISS

56.250,00

Valor do ISSQN

1.125,00

Valor da Nota Fiscal

56.250,00

Observação: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES ; NACIONAL. ISSQN TRIBUTADO CONF. ANEXO III SEÇÃO III TABELA 1 ; DA RES. CGSN N° 05/2007.

M. A. SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

CNPJ: 08.867.868/0001-03

RUA RIO GRANDE DO SUL, 44 - MATADOURO 34000000 NOVA LIMA MG
Inscrição Municipal: 1/324/03658
Telefone: E-mail: fiscal@lernacontabil.com.br
Optante Simples Nacional

MEU FISCO SERVIÇOS

Série A

01/10/2014

01/10/2014

ELETRÔNICA



Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG CNPJ: 22.934.889/0001-17
Praça Bernardino de Lima, 80 Centro - Cep 34.000-000 Telefone: (31)3541-4345
Secretaria da Fazenda/Departamento de Rendas Mobiliárias

ISSQN Retido pelo Tomador: NÃO
Situação: Tributada

Nome ou Razão Social: HERCULANO MINERAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 41.785.833/0002-73

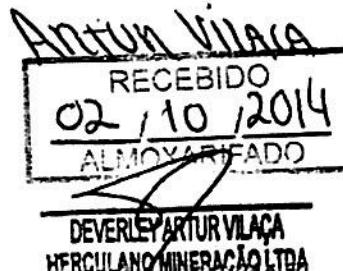
Endereço: RUA RETIRO DOS SAPECADOS, - ZONA RURAL 35450000 ITABIRITO MG BRASIL

Telefone: E-mail:

Item	Qtdade	Descrição da(s) Serviço(s)	Alíquota	Valor Unitário	Valor Total
001	7	Serviço de transporte de água para o reservatório da Herculano Mineração Ltda	2,00%	150,00	1.050,00

1933-10 2101020027

3206



Deduções:

* ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS *

Forma de Pagto: A VISTA
Competência: 2014/10 - (Município Incidência: NOVA LIMA)

Base Cálculo ISS-	1.050,00	Valor da ISSQN	21,00	Valor da Nota Fiscal	1.050,00
-------------------	----------	----------------	-------	----------------------	----------

Observação: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES ; NACIONAL. ISSQN TRIBUTADO CONF. ANEXO III SEÇÃO III TABELA 1 ; DA RES. CGSN N° 05/2007

Página 30 de 33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/10/2014 - AUTOATENDIMENTO - 14.52.43
3392803392 SEGUNDA VIA 0112
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: HERCULANO MINERACAO LTDA
AGENCIA: 3392-8 CONTA: 4.647-7
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0134-1 - NOVA LIMA
CONTA: 2.020-0
FAVORECIDO: M. A. SERVICOS DE TRANSPORTE DE CAR
CPF/CNPJ: 08.867.868/0001-03
VALOR: R\$ 57.300,00
DEBITO EM: 13/10/2014
DOCUMENTO: 101330 AUTENTICACAO SISBB: 0.D10.E40.C7B.458.87B

